

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1955

NÚMERO 244

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.224, DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

Approva o convênio celebrado em 27 de outubro de 1954, entre a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, do Ministério da Educação e Cultura.

Retificações

No Convênio a que se refere a Lei supra, no fim da Cláusula I, onde se lê:

“O órgão cooperativo terá a denominação de “Escritório Conjunto da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e da Comissão Brasileiro-Americana de Educação do Método de Treinamento de Supervisores, conhecido STIC-CBAI”;

Leia-se:

“O órgão cooperativo terá a denominação de “Escritório Conjunto da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial “ou, abreviadamente, Escritório Conjunto STIC-CBAI”.

Na Cláusula II, onde se lê:

“O Escritório será constituído por um setor de Treinamento, um de Organização e um Setor Administrativo”;

Leia-se:

“O Escritório será constituído por um setor de Treinamento, um Setor de Organização e um Setor Administrativo”.

Na Cláusula VIII, letra a), onde se lê:

“Material técnico — Bibliografia especializada, por ela traduzida e adaptada, manuais técnicos para os instrumentos e outros impressos e material de ilustração utilizados na ministração do Método”;

Leia-se:

“Material técnico — Bibliografia especializada, por ela traduzida e adaptada, manuais técnicos para os instrumentos e outros impressos e material de ilustração utilizados na ministração do Método”.

DECRETO N. 25.076, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

Declara findo afastamento de funcionário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado findo, a pedido, o afastamento do bacharel Ruy de Campos Nogueira Martins, Advogado, classe “X”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, que se encontra prestando serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, para o fim de reassumir, nos termos do Decreto n.º 24.356, de 25 de fevereiro de 1955, suas funções de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado (artigo 2.º da Lei n.º 2.493, de 4 de janeiro de 1955).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Alcizno Marrey Júnior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 25.077, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

Regulamenta a Lei 3.224, de 27 de dezembro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade “causa mortis” poderá ser feito em prestações mensais, até o máximo de doze.

§ 1.º — A primeira prestação será recolhida dentro de trinta dias da data da homologação do cálculo, mediante a guia referida no artigo 33, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n.º 22.022, de 21 de janeiro de 1953), que será extraída em 4 vias.

§ 2.º — A importância das prestações será acrescida dos juros de moeda de 6% ao ano.

§ 3.º — Em petição ao juiz do inventário, também assinada pelo representante da Fazenda, o interessado declarará o número de prestações em que avencou pagar o imposto de transmissão “causa mortis”.

Artigo 2.º — No ato do recolhimento da primeira prestação, os interessados assinarão um termo de pagamento em 3 vias, o qual constará o número de prestações, as suas importâncias e a data do vencimento de cada uma.

§ 1.º — A primeira via do termo será entregue aos interessados, a segunda lantada aos autos do inventário pelo representante da Fazenda; e a terceira ficará arquivada na repartição.

§ 2.º — Os termos serão assinados:

a) — na Capital, na Procuradoria Fiscal;

b) — no Interior;

I — nas Subprocuradorias Regionais, quando o inventário se processar nas comarcas de suas sedes;

II — nas Coletorias, nos demais casos.

Artigo 3.º — O não recolhimento de qualquer prestação no prazo fixado no termo de pagamento acarretará a exigência do restante do imposto, acrescido da multa de 20%.

Artigo 4.º — As repartições arrecadoras darão recibos dos pagamentos parciais, que serão anotados no verso do termo de pagamento ou em fichas especiais.

Artigo 5.º — Nos inventários em que o imposto for pago em prestações, será sob estada a partilha até o pagamento integral do imposto, salvo se forem separados bens que, a juízo do representante da Fazenda, garantam plenamente o débito fiscal.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pin'o

José Alcizno Marrey Júnior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor-Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 497, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

Institue Comissão Especial para proceder à correição no Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de ter exato conhecimento da situação do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, à vista de várias queixas formuladas sobre o seu funcionamento;

considerando, ainda, ser de real interesse da administração, afastar qualquer irregularidade porventura existente,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão Especial para proceder à correição geral no Departamento de Saúde, com as mesmas atribuições contidas na Resolução n.º 436, de 8 de março do corrente ano e integrada pelo Bel. Manoel Ferraz de Campos Sales Neto, advogado do Departamento Jurídico do Estado, como Presidente e dr. Vicente Zamith Mamana e Lauro de Andrade Junqueira, como membros.

Artigo 2.º — Os integrantes da Comissão ora instituída desempenharão essas atribuições, sem prejuízo das funções de seus cargos e deverão, imediatamente, dar início aos trabalhos, que deverão ser ultimados dentro de 45 dias.

Artigo 3.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Sciffarth, Diretor Geral

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, o dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno, advogado, classe “U”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Nomeando o dr. Derville Allegretti para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Exonerando, a pedido:

o sr. Durval Moreira do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão “L”, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;

o bel. Wilson Adorno, 2.º tenente da Reserva da Força Pública do Estado, do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, padrão “L”, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

o dr. Haroldo Bueno Magano do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, padrão “L”, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Declaração findo:

a pedido, o afastamento de Maria S. Franco, Chefe de Seção, padrão “S”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, que se encontra prestando serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo;

a partir da data da publicação deste ato, o afastamento de Paulo de Almeida Machado, médico, classe “T”, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, do QSENSPAS, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

a partir da data da publicação deste ato, o afastamento de Maria Joanna de Barros Duarte, escriturário, classe “H”, lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores, do QSEJNI, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

SUMARIO

DECRETO N. 25.076, DE 3-11-1955 — Declarando findo afastamento de funcionário.

DECRETO N. 25.077, DE 3-11-1955 — Regulamentando a Lei n. 2.934, de 23-12-1954.

RESOLUÇÃO N. 497, DE 3-11-1955 — Instituição de uma Comissão Especial para proceder à correição geral no Departamento de Saúde.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n.º 12.273-41, o afastamento do dr. Luiz Morato Proença, Diretor Geral, padrão “Z-2”, lotado no Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, pelo prazo de 365 dias.

Designando, nos termos dos artigos 29 e 90 do Decreto-lei n.º 12.273-41, o dr. Henrique Mattoso Sampaio Corrêa, médico, classe “Y”, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, do QSENSPAS, para substituir o dr. Luiz Morato Proença, Diretor Geral, padrão “Z-2”, lotado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde e Assistência Social, enquanto durar o seu impedimento.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do Decreto-lei n.º 12.273-41, o afastamento de d. Rosa Sellitto Salomão, Bibliotecário Auxiliar, classe “M”, lotado no Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Reitoria da Universidade de São Paulo, atualmente à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Sub-Procuradoria Regional de Santos, do QSEJNI, pelo prazo de 739 dias.

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 5 do corrente mês, na cidade de Pirar do Sul, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 29 DE OUTUBRO ÚLTIMO

Retificação

No título de 26 de outubro de 1955, que autorizou o afastamento de Gonçalves Ferreira Gonçalves, Chefe de Seção, padrão “S”, lotado no Serviço Social do Estado, do QSENSPAS, para prestar serviços junto ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, pelo prazo de 335 dias, para declarar que o nome exato do interessado a que o mesmo se refere, e Gonçalves Corrêa Gonçalves, e não como constou acima.

Assessoria Técnico-Legislativa

PORTARIA S. N. 3

O Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, em obediência ao disposto no Decreto n.º 25.015, de 14 de outubro de 1955, faz publicar as seguintes normas relativas à tramitação de papéis e processos na Assessoria.

Artigo 1.º — Estão sujeitos à autuação os papéis de ordem geral, assim considerados os que devam transitar, para estudo.

Parágrafo único — Os pedidos de reconsideração de despachos e outros papéis que se refiram a processo anterior, sobre o mesmo assunto, não constituirão novos processos.

Artigo 2.º — Os papéis de ordem privativa das dependências, ou sejam os que são por elas recebidos, solucionados e arquivados, poderão, também, ser autuados por solicitação do respectivo chefe.

Artigo 3.º — Os papéis a que aludem os artigos 1.º e 2.º constituirão, conforme a sua natureza, autos individuais ou genéricos.

Artigo 4.º — Os processos ou protocolados de outras repartições serão apensados à autuação respectiva, mediante termo de apensamento.

Parágrafo único — Solucionado o assunto e de orden superior, serão desapensados e restituídos, conforme o caso, às repartições de origem, lavrando-se termo de desapensamento.

Artigo 5.º — Os documentos que devam constituir processo, precedidos pelo ofício, representação ou petição que os acompanhar, serão reunidos em volume, capeados e grampeados.

Artigo 6.º — Os documentos que forem juntos a processo, quando devam ser remetidos ou devolvidos a outras repartições, ou entregues a interessado, serão desentranhados mediante termo, e, se for o caso, deixando-se traslado, a critério superior.

Artigo 7.º — O processo, em todo o seu andamento, deverá ter sempre as folhas numeradas e rubricadas a tinta, no canto direito superior, constituindo a capa a folha 1.

Artigo 8.º — Os processos que se refiram a projeto de lei, ou a outros assuntos que se iniciarem na Assembléia Legislativa do Estado, terão capa de cor diferente.

Artigo 9.º — Após a autuação, a cada ato de junta-